



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## EMENDA

### EMENDA nº 6 ao PLCL 015/18 - PROC. Nº 00885/18

**Art. 1º** Dá nova redação ao art. 11 da Lei Complementar nº 197, de 21 de março de 1989, como segue:

*“Art. 11 A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel objeto da transmissão ou da cessão de direitos reais a ele relativos, no momento da estimativa fiscal efetuada pela Administração Tributária.” (NR)*

**Art. 2º** Dá nova redação ao art. 28 da Lei Complementar nº 197, de 1989, como segue:

*“Art. 28 A estimativa fiscal de bens imóveis e a fiscalização do imposto compete, privativamente, à Administração Tributária.” (NR)*

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda buscar atualizar a Lei Complementar nº 197/1989 em face do projeto de automatização das guias do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, uma vez que possibilitarão sua efetivação em termos práticos pela Administração Tributária Municipal.

Assim, as estimativas de imóveis para fins de cálculo do imposto devido não serão mais realizadas de modo manual, uma a uma, pelo Auditor-Fiscal da Receita Municipal, mas automaticamente, conforme parâmetros definidos pela Administração Tributária, conferindo assim mais agilidade na emissão das guias de ITBI, que passarão a ficar disponíveis em tempo real ao demandante, no mesmo momento em que ocorrer a solicitação.

Atualmente, as guias são liberadas em média em 1 (um) dia útil após a requisição, e possui prazo máximo de até 3 (três) dias úteis. A automatização da realização de estimativas fiscais também objetiva reduzir ainda mais o percentual de contestações das avaliações (atualmente apenas 3% das guias sofrem contestação pelo contribuinte), tornando o sistema mais simples e amigável tanto aos cidadãos, como também aos agentes financeiros e tabelionatos de registros de imóveis.

**VEREADOR IDENIR CECCHIN (líder da Bancada do MDB)**      **VEREADOR FELIPE CAMOZZATO (líder da Bancada do NOVO)**



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 06/10/2021, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 06/10/2021, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0286107** e o código CRC **982E6CAC**.